



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Ofício nº008/2024-GAB/PREFEITO.

Parelhas/RN, 04 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.º

**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN

**RECEBIDO**  
Em 04/01/24  
Girlián Helton Azevedo Santos  
CRE- 706.365.524-89  
Diretor do Legislativo

ASSUNTO: Encaminha o projeto de Lei do Executivo N°002/2024

Ao cumprimenta-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar a convocação extraordinária para apreciação do projeto abaixo selecionado:

## **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°002/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024**

- Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Parelhas, alterando as tabelas da Lei de n. 2.649/2022 e dá outras providências.

Mencionamos que o referido projeto seja apreciado, estudado e analisado por esta Augusta Casa Legislativa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**; diante da importância dos tramites legais a serem procedidos para a aplicação deste aumento salarial ainda no pagamento do mês de janeiro do corrente ano, para os servidores públicos de nosso Município como forma de garantir o poder aquisitivo do servidor municipal.





# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---

Desde já aguardamos cordialmente o entendimento e atendimento, da referida solicitação aos Edis desta Casa Legislativa. Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito.

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal





## **PARECER JURÍDICO nº 002/2024**

**Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024** – Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas, e dá outras providências.

### **I – Relatório**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas enviou a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024, que tem como objetivo a concessão de reajuste ao magistério público do Município de Parelhas.

Anexados à referida proposição, vieram-nos os seguintes documentos:

- a) Tabela contendo os valores do reajuste do piso salarial, em substituição à tabela que compõe o texto original do PCCS do magistério municipal;
- b) Estudo de Impacto Orçamentário.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – Fundamentação**

#### **2.1. Da Iniciativa para Legislar e da espécie normativa adequada ao caso concreto.**

Acerca do tema, vejamos o que rezam os artigos 45 e 46, da Lei Orgânica do Município de Parelhas:

Art. 45 - As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

(...)

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que





disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Da leitura dos dispositivos supra, depreende-se acertada tanto a iniciativa da lei, que provém do Chefe do Poder Executivo, quanto a escolha pela proposição na forma de Lei Ordinária.

Uma análise perfunctória da norma poderia ensejar a errônea interpretação de que o reajuste salarial pretendido deveria se dar por meio de Lei Complementar, *ex vi*o teor do art. 45, parágrafo único, incisos V ou VII supra.

Não é este, porém, o caso, já que não há na Lei Orgânica Municipal exigência expressa de que aumento ou reajuste salarial devam ser concedidos através de Lei Complementar.

A boa técnica legislativa, assim, reclama que a interpretação acerca da espécie normativa adequada se dê da seguinte forma: referindo-se a Lei Orgânica Municipal à palavra "Lei", será esta uma Lei Ordinária. Para que se exija a aprovação de Lei Complementar, o texto da LOM deveria trazer de forma clara a expressão "Lei Complementar", situação que não observamos quando da leitura do art. 46, I, acima transcrito.

## **2.2. Do conteúdo normativo do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024. Do reajuste salarial.**

Sobre o reajustamento de vencimentos do servidor público, a Constituição Federal ensina, em seu art. 40, §8º, o seguinte:

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

A normativa constitucional, assim, é no sentido de garantir a manutenção do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos, a fim de assegurar-lhes a possibilidade de manterem sua qualidade de vida frente às mais diversas intempéries financeiras, a exemplo da inflação.

Dessa forma, entendo plausível e juridicamente possível o pretendido reajuste ao piso inicialmente definido pela Lei Municipal nº 2.142/2009 (Estatuto do Magistério do Município de Parelhas), no mesmo sentido do reajuste concedido aos demais servidores municipais através da recente Lei nº 2.649/2022.





### 2.3. Dos anexos

Considerando tratar-se o presente reajuste de medida que necessariamente acarreta aumento de despesa, imperioso se faz analisar o estudo de impacto orçamentário anexado ao PL.

Tal documento necessita conter todas as seguintes informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37<sup>1</sup> e no § 1º do art. 169<sup>2</sup> da Constituição;

---

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

<sup>2</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.  
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Analisando o estudo de impacto orçamentário lavrado pela equipe técnica do Poder Executivo, vê-se presentes todas as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos supratranscritos, de modo que se fazem desnecessárias maiores digressões.

### III – Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024.**

Ressalto, por oportuno, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exposta não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Parelhas, 08 de janeiro de 2024.

*Francimara Alves dos Santos Molina*

**Francimara Alves dos Santos Molina**

Assessora Jurídica Legislativa

OAB/RN nº 8.950





RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 001/2024**, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> AUSENTE
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente

Aprovado  
08-01-2024





**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**PARECER N.º 002/2024**

**Projeto de Lei Ordinária N°002/2024**

**Autor:** Executivo Municipal

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 002/2024 – Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Parelhas, alterando as tabelas da Lei de n. 2.649/2022 e dá outras providências.

**I. Relatório**

A Câmara Municipal de Parelhas recebeu o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. Este projeto propõe o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, conforme as tabelas da Lei n. 2.649/2022, com destaque para a categoria dos servidores inativos pertencentes ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, os quais não serão contemplados com o reajuste, exceto a categoria regida pelo Estatuto do Magistério Público – Lei nº 2142/2009.

**II. Análise**

O Projeto de Lei apresenta técnica legislativa adequada, com redação clara e organização lógica. Os dispositivos propostos estão em conformidade com os padrões exigidos de clareza e concisão.

**Da Iniciativa para Legislar e da Espécie Normativa Adequada ao Caso Concreto:** O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, está em consonância com os artigos 45 e 46 da Lei Orgânica do Município de Parelhas. A proposta é corretamente apresentada como Lei Ordinária, não havendo necessidade de Lei Complementar para o reajuste em questão.

**Do Conteúdo Normativo do Projeto de Lei:** O reajuste proposto para os servidores públicos está em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual para preservar o poder aquisitivo. A exceção do reajuste para





## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

a categoria dos servidores inativos do PAI, conforme justificativa apresentada, está respaldada pela Lei nº 2142/2009.

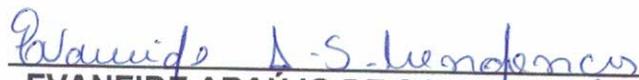
**Dos Anexos:** O parecer jurídico nº 002/2024 apresenta uma análise detalhada sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. O estudo de impacto orçamentário atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a estimativa do impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira.

### III. Conclusão

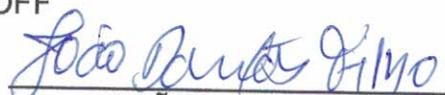
Diante da análise realizada, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final e a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 002/2024. O projeto está em conformidade com a técnica legislativa, a constitucionalidade, conforme detalhado nos itens anteriores.

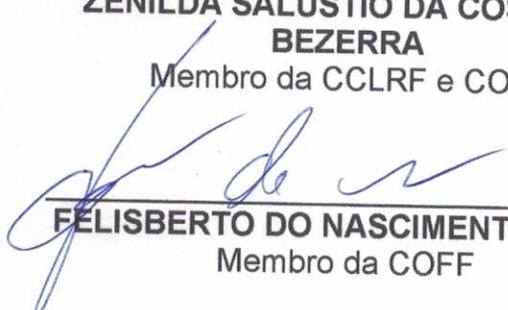
É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 08 de janeiro de 2024.

  
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA  
Presidente COFF

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.  
BEZERRA  
Membro da CCLRF e COFF

  
JOÃO DANTAS FILHO  
Membro da CCLRF

  
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA  
Membro da COFF

  
ILDECIO DE OLIVEIRA  
Presidente CCLRF



1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$	1.255,36	R\$	1.327,19	R\$	71,83
SUBTOTAL	R\$	50.350,53	R\$	53.231,35	R\$	2.880,82
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$	11.077,12	R\$	11.710,90	R\$	633,78
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>61.427,65</b>	<b>R\$</b>	<b>64.942,25</b>	<b>R\$</b>	<b>3.514,60</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$</b>	<b>737.131,78</b>	<b>R\$</b>	<b>779.307,02</b>	<b>R\$</b>	<b>42.175,25</b>

NOMECLATURA DA FOLHA: EDU FUNDAMENTAL						
ESPECIFICAÇÃO	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE 6,97 (Salário mínimo) e 3,82 (nível superior)		DIFERENÇA		
VENCIMENTO	R\$ 355.614,13	R\$	398.340,96	R\$	42.726,83	
QUINQUENIO	R\$ 74.749,53	R\$	80.345,53	R\$	5.596,00	
INSALUBRIDADE	R\$ -	R\$	-	R\$	-	
PERICULOSIDADE	R\$ -	R\$	-	R\$	-	
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$ 35.849,29	R\$	39.874,58	R\$	4.025,29	
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$ 11.921,07	R\$	13.259,62	R\$	1.338,54	
SUBTOTAL	R\$ 478.134,03	R\$	531.820,69	R\$	53.686,66	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$ 105.189,49	R\$	117.000,55	R\$	11.811,07	
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 583.323,51</b>	<b>R\$</b>	<b>648.821,24</b>	<b>R\$</b>	<b>65.497,73</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 6.999.882,14</b>	<b>R\$</b>	<b>7.785.854,91</b>	<b>R\$</b>	<b>785.972,76</b>	

NOMECLATURA DA FOLHA: PRE ESCOLA						
ESPECIFICAÇÃO	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE 6,97 (Salário mínimo) e 3,82 (nível superior)		DIFERENÇA		
VENCIMENTO	R\$ 115.445,31	R\$	124.436,76	R\$	8.991,45	
QUINQUENIO	R\$ 21.759,54	R\$	23.474,69	R\$	1.715,15	
INSALUBRIDADE	R\$ -	R\$	-	R\$	-	
PERICULOSIDADE	R\$ -	R\$	-	R\$	-	
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$ 11.429,16	R\$	12.321,02	R\$	891,86	
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$ 3.800,57	R\$	4.097,15	R\$	296,57	
SUBTOTAL	R\$ 152.434,59	R\$	164.329,62	R\$	11.895,03	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$ 33.535,61	R\$	36.152,52	R\$	2.616,91	
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 185.970,20</b>	<b>R\$</b>	<b>200.482,14</b>	<b>R\$</b>	<b>14.511,94</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 2.231.642,37</b>	<b>R\$</b>	<b>2.405.785,65</b>	<b>R\$</b>	<b>174.143,28</b>	

NOMECLATURA DA FOLHA: CRECHE						
ESPECIFICAÇÃO	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE 6,97 (Salário mínimo) e 3,82 (nível superior)		DIFERENÇA		
VENCIMENTO	R\$ 252.148,76	R\$	274.392,66	R\$	22.243,90	
QUINQUENIO	R\$ 49.251,30	R\$	53.000,58	R\$	3.749,28	
INSALUBRIDADE	R\$ -	R\$	-	R\$	-	
PERICULOSIDADE	R\$ -	R\$	-	R\$	-	
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$ 25.106,62	R\$	27.271,86	R\$	2.165,23	
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$ 8.348,78	R\$	9.068,79	R\$	720,01	
SUBTOTAL	R\$ 334.855,47	R\$	363.733,89	R\$	28.878,42	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$ 73.668,20	R\$	80.021,46	R\$	6.353,25	
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 408.523,67</b>	<b>R\$</b>	<b>443.755,35</b>	<b>R\$</b>	<b>35.231,68</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 4.902.284,03</b>	<b>R\$</b>	<b>5.325.064,14</b>	<b>R\$</b>	<b>422.780,11</b>	

TOTAL	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE 6,97 (Salário mínimo) e 3,82 (nível superior)		DIFERENÇA		
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 28.096.524,17	R\$	30.541.659,83	R\$	2.445.135,66	
TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 2.341.377,01	R\$	2.545.138,32	R\$	203.761,31	

**IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE DO SALARIO MINIMO 2024  
PARELHAS/RN**

<b>NOMECLATURA DA FOLHA: PMP</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SEM REAJUSTE</b>		<b>COM REAJUSTE 6,97 (Salário mínimo) e 3,82 (nível superior)</b>		<b>DIFERENÇA</b>
VENCIMENTO	R\$	102.356,37	R\$	110.510,76	R\$ 8.154,39
QUINQUENIO	R\$	18.483,75	R\$	19.846,03	R\$ 1.362,28
INSALUBRIDADE	R\$	-	R\$	-	R\$ -
PERICULOSIDADE	R\$	-	R\$	-	R\$ -
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$	10.065,98	R\$	10.858,72	R\$ 792,74
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$	3.347,27	R\$	3.610,88	R\$ 263,61
SUBTOTAL	R\$	134.253,37	R\$	144.826,39	R\$ 10.573,02
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$	29.535,74	R\$	31.861,81	R\$ 2.326,06
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>163.789,12</b>	<b>R\$</b>	<b>176.688,20</b>	<b>R\$ 12.899,08</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					
	<b>R\$</b>	<b>1.965.469,39</b>	<b>R\$</b>	<b>2.120.258,40</b>	<b>R\$ 154.789,02</b>

<b>NOMECLATURA DA FOLHA: EDU SEDE</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SEM REAJUSTE</b>		<b>COM REAJUSTE 6,97 (Salário mínimo) e 3,82 (nível superior)</b>		<b>DIFERENÇA</b>
VENCIMENTO	R\$	50.833,49	R\$	54.242,57	R\$ 3.409,08
QUINQUENIO	R\$	9.455,04	R\$	10.136,52	R\$ 681,48
INSALUBRIDADE	R\$	-	R\$	-	R\$ -
PERICULOSIDADE	R\$	-	R\$	-	R\$ -
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$	5.022,03	R\$	5.362,78	R\$ 340,74
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$	1.669,99	R\$	1.783,30	R\$ 113,31
SUBTOTAL	R\$	66.980,56	R\$	71.525,17	R\$ 4.544,61
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$	14.735,72	R\$	15.735,54	R\$ 999,81
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>81.716,28</b>	<b>R\$</b>	<b>87.260,71</b>	<b>R\$ 5.544,43</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					
	<b>R\$</b>	<b>980.595,35</b>	<b>R\$</b>	<b>1.047.128,47</b>	<b>R\$ 66.533,12</b>

<b>NOMECLATURA DA FOLHA: SAUDE</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SEM REAJUSTE</b>		<b>COM REAJUSTE 6,97 (Salário mínimo) e 3,82 (nível superior)</b>		<b>DIFERENÇA</b>
VENCIMENTO	R\$	473.075,53	R\$	507.931,19	R\$ 34.855,66
QUINQUENIO	R\$	60.608,90	R\$	65.031,09	R\$ 4.422,19
INSALUBRIDADE	R\$	96.292,56	R\$	105.981,58	R\$ 9.689,02
PERICULOSIDADE	R\$	2.023,86	R\$	2.164,90	R\$ 141,04
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$	52.645,67	R\$	56.736,36	R\$ 4.090,69
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$	17.506,42	R\$	18.866,71	R\$ 1.360,29
SUBTOTAL	R\$	702.152,94	R\$	756.711,83	R\$ 54.558,89
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$	154.473,65	R\$	166.476,60	R\$ 12.002,96
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>856.626,59</b>	<b>R\$</b>	<b>923.188,44</b>	<b>R\$ 66.561,84</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					
	<b>R\$</b>	<b>10.279.519,11</b>	<b>R\$</b>	<b>11.078.261,23</b>	<b>R\$ 798.742,12</b>

<b>NOMECLATURA DA FOLHA: ASS SOCIAL</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SEM REAJUSTE</b>		<b>COM REAJUSTE 6,97 (Salário mínimo) e 3,82 (nível superior)</b>		<b>DIFERENÇA</b>
VENCIMENTO	R\$	40.359,75	R\$	42.496,93	R\$ 2.137,18
QUINQUENIO	R\$	4.960,26	R\$	5.416,08	R\$ 455,82
INSALUBRIDADE	R\$	-	R\$	-	R\$ -
PERICULOSIDADE	R\$	-	R\$	-	R\$ -
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$	3.775,16	R\$	3.991,15	R\$ 216,00



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN.

*Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Parelhas, alterando as tabelas da Lei de n. 2.649/2022 e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste dos servidores públicos municipais conforme a tabela de cargos e salários, conforme o Anexo I da Presente Lei.

Art. 2º - Fica concedido reajuste no percentual do salário mínimo aos servidores inativos, pertencente ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

Parágrafo Único – Excetuam-se desse reajuste a categoria regida pelo estatuto do magistério público – Lei nº 2142/2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas, 8 de janeiro de 2024.

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 002/2024, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN**

*Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Parelhas, alterando as tabelas da Lei de n. 2.649/2022 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU, o Projeto de Lei Nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste dos servidores públicos municipais conforme a tabela de cargos e salários, conforme o Anexo I da Presente Lei.

Art. 2º - Fica concedido reajuste no percentual do salário mínimo aos servidores inativos, pertencente ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

Parágrafo Único – Excetuam-se desse reajuste a categoria regida pelo estatuto do magistério público – Lei nº 2142/2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se justifica diante da necessidade do reajuste dos salários dos Funcionários Públicos do Município de Parelhas-RN, sendo mantido a tabela de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município, ficando garantindo as progressões já efetivadas, garantindo o poder aquisitivo do servidor municipal.

Logo, encaminhamos o presente Projeto de Lei Nº 002/2024, para estudo e aprovação do Edis, desta Augusta Casa Legislativa, opo o mesmo aprovado.

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL:

[gabinete@parelhas.rn.gov.br](mailto:gabinete@parelhas.rn.gov.br) - [municipioparelhas@gmail.com](mailto:municipioparelhas@gmail.com)





por esta Casa de Leis, podendo assim garantir ao servidor que no mês de janeiro o pagamento seja realizado já com o reajuste salarial mencionado no Projeto de Lei N°002/2024, conforme a tabela em Anexo do Plano de Cargos, Carreira e Salários, corroborando o compromisso firmado perante o funcionalismo público do Município de Parelhas.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em 04 de janeiro de 2024.

Tiago de Medeiros Almeida.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Versa sobre aumento salarial dos servidores públicos do Município de Parelhas garantindo o poder aquisitivo do servidor municipal.

**JUSTIFICATIVA:** A aprovação do Projeto de Lei do Executivo N.º 002/2024 deve ser





efetivado diante da necessidade de reajuste salarial da categoria, conforme está postulado na tabela de cargos, carreira e salário dos funcionários públicos do Município de Parelhas.

**ESTIMATIVA:** Os valores estimados seguem o Projeto Lei do Executivo Nº 002/2024, de 04 de janeiro de 2024. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Ordinária, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual (Lei Nº 2686/2022, de 04 de novembro de 2022) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Nº 2742/2023, de 06 de julho de 2023), a despesa que se conforme com a Lei Orçamentaria Anual (Lei Nº 2769/2023, de 29 de dezembro de 2023), objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*





§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.







§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos Art.(s): 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Consta em anexo à presente estimativa de impacto financeiro os seguintes documentos:**

I – Relatório de aplicação da inflação (as receitas constantes no relatório foram apuradas no exercício de 2023, sendo aplicado o índice inflacionário para a sua correção, como forma de estimar os valores a serem arrecadados no ano de 2024).

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2023;

III – Demonstração da evolução da despesa, no qual comprova a adequação financeira do Município para a concessão do aumento salarial;

IV – Demonstração do impacto financeiro do aumento dos servidores públicos.





**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ADEQUADO

INADEQUADO

**PLANO PLURIANUAL**

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.

Lei Municipal Nº 2686/2022 – de 04 de novembro de 2022.

ADEQUADO

INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

A despesa está compatível com as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Lei Municipal Nº 2769/2023 – de 29 de dezembro de 2023

ADEQUADO

INADEQUADO

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes

Lei Municipal Nº 2742/2023 – de 06 de julho de 2023.

Tiago de Medeiros Almeida

**PREFEITO MUNICIPAL**



## TABELAS SALARIAIS – SALÁRIO MÍNIMO 2024 (1412,00 R\$)

### Nível Médio – Técnico (6,97%)

CARGO/TEMPO DE SERVIÇO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
	de 0 a 3	de 3 a 6	de 6 a 9	de 9 a 12	de 12 a 15	de 15 a 18	de 18 a 21	de 21 a 24	de 24 a 27	de 27 a 30	de 30 a 33	de 33 a 36
AUXILIAR ADM ESCOLAR	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
ALMOXARIFE	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
OPERADOR DE COMPUTADOR	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TELEFONISTA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
AUX ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
FISCAL DE OBRAS	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
GUARDA MUNICIPAL	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
FISCAL DE VIGILANCIA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
SANITARIA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
DATILOGRAFO	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
RECEPCIONISTA PLANTONISTA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
RECEPCIONISTA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TEC DE ALIMENTOS	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
AUX DE CONS DENTARIO	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
AUX SAUDE BUCAL	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TEC AGRICOLA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TEC CONTABILIDADE	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TEC EDIFICACOES	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TEC ENFERMAGEM	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TEC FARMACIA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TEC INFORMÁTICA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TEC EM LABORATORIO PLANTONISTA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TEC MEIO AMBIENTE	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
AUX ENFERMAGEM	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
ASS	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
VIGILANTE	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
ASD	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
COZINHEIRO	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
MOTORISTA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
MOTORISTA D	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
MOTORISTA DE ONIBUS	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
AUX DE COZINHA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
MOTORISTA DE AMBULANCIA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
AUX DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
GARI	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
PEDEIREI	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
TRATORISTA	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54
MECANICO	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54

### Nível Superior (3,82%)

CARGO/TEMPO DE SERVIÇO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
	de 0 a 3	de 3 a 6	de 6 a 9	de 9 a 12	de 12 a 15	de 15 a 18	de 18 a 21	de 21 a 24	de 24 a 27	de 27 a 30	de 30 a 33	de 33 a 36
EDUCADOR FISICO	1941,58	1999,83	2059,82	2121,62	2185,26	2250,82	2318,35	2387,90	2459,53	2533,32	2609,32	2687,60
ASSISTENTE JURIDICO	1941,58	1999,83	2059,82	2121,62	2185,26	2250,82	2318,35	2387,90	2459,53	2533,32	2609,32	2687,60
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	1941,58	1999,83	2059,82	2121,62	2185,26	2250,82	2318,35	2387,90	2459,53	2533,32	2609,32	2687,60
BIBLIOTECARIO	1941,58	1999,83	2059,82	2121,62	2185,26	2250,82	2318,35	2387,90	2459,53	2533,32	2609,32	2687,60
ENGENHEIRO CIVIL	1941,58	1999,83	2059,82	2121,62	2185,26	2250,82	2318,35	2387,90	2459,53	2533,32	2609,32	2687,60
TURISMOLOGO	1941,58	1999,83	2059,82	2121,62	2185,26	2250,82	2318,35	2387,90	2459,53	2533,32	2609,32	2687,60
NUTRICIONISTA	2253,57	2321,18	2390,81	2462,54	2536,41	2612,50	2690,88	2771,61	2854,75	2940,40	3028,61	3119,47
MED. VETERINARIO	2253,57	2321,18	2390,81	2462,54	2536,41	2612,50	2690,88	2771,61	2854,75	2940,40	3028,61	3119,47
FISIOTERAPEUTA	2253,57	2321,18	2390,81	2462,54	2536,41	2612,50	2690,88	2771,61	2854,75	2940,40	3028,61	3119,47
PEDAGOGO	2253,57	2321,18	2390,81	2462,54	2536,41	2612,50	2690,88	2771,61	2854,75	2940,40	3028,61	3119,47
ASS SOCIAL	2253,57	2321,18	2390,81	2462,54	2536,41	2612,50	2690,88	2771,61	2854,75	2940,40	3028,61	3119,47
CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA	2732,95	2814,85	2899,30	2986,27	3075,86	3168,14	3263,18	3361,08	3461,91	3565,77	3672,74	3782,92
CIRURGIAO DENTISTA PERIODONTISTA	2732,95	2814,85	2899,30	2986,27	3075,86	3168,14	3263,18	3361,08	3461,91	3565,77	3672,74	3782,92
CIRURGIAO DENTISTA BUCCOMAXILO	2732,95	2814,85	2899,30	2986,27	3075,86	3168,14	3263,18	3361,08	3461,91	3565,77	3672,74	3782,92
CONTADOR	2837,07	2922,18	3009,85	3100,14	3193,15	3288,94	3387,61	3489,24	3593,91	3701,73	3812,78	3927,17
BIOQUIMICO	2837,07	2922,18	3009,85	3100,14	3193,15	3288,94	3387,61	3489,24	3593,91	3701,73	3812,78	3927,17
ENFERMEIRO	3298,07	3397,01	3498,92	3603,89	3712,01	3823,37	3938,07	4056,21	4177,90	4303,23	4432,33	4565,30
FARMACEUTICO	3298,07	3397,01	3498,92	3603,89	3712,01	3823,37	3938,07	4056,21	4177,90	4303,23	4432,33	4565,30
CIRURGIAO DENTISTA	3298,07	3397,01	3498,92	3603,89	3712,01	3823,37	3938,07	4056,21	4177,90	4303,23	4432,33	4565,30
OPERADOR DE MAQUINAS	1941,58	1999,83	2059,82	2121,62	2185,26	2250,82	2318,35	2387,90	2459,53	2533,32	2609,32	2687,60
TEC RADIOLOGIA PLANTONISTA	2811,33	2895,67	2982,54	3072,02	3164,18	3259,10	3356,88	3457,58	3561,31	3668,15	3778,19	3891,54
FISCAL DE TRIBUTOS	1941,58	1999,83	2059,82	2121,62	2185,26	2250,82	2318,35	2387,90	2459,53	2533,32	2609,32	2687,60

